



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** E A EMPRESA **POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestar justificativas quanto ao Processo **TC-4662.989.23-5 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 51.102.325/0001-16, sito a Praça Osvaldo Martins, s/nº – Centro, na cidade de Bilac (SP), representada por seu Presidente, Sr. **OSMIR RAMOS AVANÇO**, RG nº 16.676.804-2 SSP/SP, CPF nº 127.337.058-90, denominado de ora em diante como **CÂMARA**, e de outro lado a empresa **POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.129.670/0001-51, com sede na Rua Silva Jardim nº 637 – sala “A” Jardim Sumaré na cidade de Araçatuba- SP – CEP. 16015-240, neste ato representada pelo seu sócio o Senhor **WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito CPF/MF nº 251.694.618-01 e do RG. 27.427.456-5 SSP/SP e OAB/SP nº 184.881 residente e domiciliado na Av. Vereador Antenor dos Santos nº 591, centro na cidade de Gabriel Monteiro-SP - CEP. 16.220-000, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, a prestação de serviços jurídicos, junto a Câmara Municipal de Bilac para prestar justificativas quanto ao Processo **TC-4662.989.23-5 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA BASE LEGAL

O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aso casos omissos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

§ 1º O valor constante desta Cláusula será pago em parcela única, em até 10 dias após protocolo das informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na qual deverá constar também os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício de 2024, constante da ficha 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar do dia 23 de julho de 2024.  
§ 1º O valor constante da cláusula terceira deste ajuste não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATADO** se responsabiliza pela execução total do objeto do contrato, sem qualquer ônus de encargos trabalhista ou qualquer outro tipo de vínculo entre a **CÂMARA** e o **CONTRATADO**.

A **CÂMARA** se responsabiliza por colocar a disposição do **CONTRATADO** todo o material necessário à execução dos serviços: tais como local de trabalho, arquivos da **CÂMARA**, e demais documentos necessário à execução contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 4º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Presidente da Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Diretora Geral do Legislativo.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Vara Distrital da Comarca de Bilac (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial da Câmara Municipal, permanecendo disponível a versão física do documento na Secretaria Administrativa da Contratante para consulta conforme Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bilac – SP, 24 de julho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**  
Contratante  
**Osmir Ramos Avanço**  
Presidente da Câmara

**POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratada  
**Wagner César Galdioli Polizel**  
Sócio Proprietário OAB/SP nº 184.881

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: